



Publicado na Edição nº 1090/2018, Secção Itarana/ES, pág. 64 e 65 do DOM/ES de 04/09/2018

LEI N.º 1301/2018

RECONHECE A “FESTA DO CAFÉ” COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a “Festa do Café” como manifestação cultural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se a Festa do Café um evento cultural, sem fins lucrativos, que celebra a colheita do café, com o objetivo de promover, manter, enaltecer e divulgar a tradição agrícola do nosso Município de Itarana/ES.

Art. 3º. A Festa do Café tem como data comemorativa o último domingo do mês de setembro.

Art. 4º. Por esta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio operacional, auxílio material e financeiro à realização da “Festa do Café”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 03 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças